



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 25/CFO/2026

RELATORIA: Carlito Pereira da Rocha

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 13/2026

Autoria: Mesa Diretora

Objeto: Altera dispositivos da Lei nº 2.066, de 19 de dezembro de 2022, para disciplinar a operacionalização do regime de adiantamento por meio de conta específica, transferência eletrônica, inclusive Pix, e cartão de pagamento institucional.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juína, que promove alterações na Lei Municipal nº 2.066, de 19 de dezembro de 2022, responsável pela regulamentação do regime de adiantamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposição tem por finalidade modernizar os procedimentos de execução financeira relacionados ao regime de adiantamento, autorizando a utilização de conta bancária específica, cartão de pagamento institucional e transferências eletrônicas, inclusive por meio do sistema Pix, para realização das despesas submetidas ao regime de suprimento de fundos. Também estabelece mecanismos adicionais de controle, rastreabilidade e prestação de contas.

Conforme exposto na justificativa, a proposta visa adequar a legislação municipal às modernas ferramentas de movimentação financeira, promovendo maior eficiência administrativa, segurança operacional e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da matéria.

2. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2.1. Da natureza da proposição

A matéria possui natureza predominantemente administrativa e procedimental.

O projeto não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, não institui cargos, não amplia a estrutura administrativa da Câmara Municipal e não gera novos encargos permanentes ao orçamento do Poder Legislativo.

As alterações propostas destinam-se à atualização dos mecanismos de execução e controle das despesas já autorizadas pela legislação vigente.

2.2. Da compatibilidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

O regime de adiantamento possui fundamento nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que autorizam a concessão de suprimento de fundos para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

A proposta não altera a natureza do regime de adiantamento, mas apenas moderniza seus instrumentos operacionais, permitindo que os pagamentos sejam realizados por meios eletrônicos mais seguros e eficientes.

A utilização de conta específica, cartão institucional e meios eletrônicos de pagamento mostra-se compatível com a legislação financeira vigente.

2.3. Da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Comissão não identificou criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental capaz de gerar aumento permanente de despesa pública nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ao contrário, a matéria possui potencial de:

- reduzir custos operacionais;
- diminuir procedimentos burocráticos;
- fortalecer mecanismos de controle financeiro;
- aumentar a rastreabilidade das despesas públicas.

Por essa razão, não se verifica necessidade de elaboração de impacto orçamentário-financeiro específico para a alteração legislativa proposta.

2.4. Dos mecanismos de controle financeiro

Um dos principais méritos da proposição consiste no fortalecimento dos instrumentos de controle das despesas públicas.

O projeto:

- veda a utilização de contas pessoais;
- exige movimentação por conta institucional específica;
- amplia a rastreabilidade dos pagamentos;
- fortalece os mecanismos de comprovação documental;
- possibilita melhor atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Sob a ótica financeira, tais medidas contribuem para maior transparência e segurança na execução das despesas públicas.

2.5. Da economicidade e eficiência administrativa

A utilização de ferramentas eletrônicas de pagamento encontra respaldo nos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A operacionalização por meio de cartão institucional e transferências eletrônicas reduz procedimentos manuais, facilita a prestação de contas e permite melhor acompanhamento da movimentação financeira pelos órgãos de controle.

A Comissão entende que a modernização dos mecanismos de pagamento acompanha a evolução tecnológica da administração pública e contribui para a melhoria da gestão financeira do Poder Legislativo.

2.6. Análise político-orçamentária

Sob a perspectiva desta Comissão:

Aspectos positivos:

- modernização dos procedimentos financeiros;





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- fortalecimento da transparência;
- ampliação da rastreabilidade das despesas;
- redução de riscos operacionais;
- aprimoramento dos controles internos.

Pontos de atenção:

- necessidade de regulamentação administrativa adequada;
- observância permanente das normas de prestação de contas;
- capacitação dos servidores responsáveis pela operacionalização dos sistemas.

A Comissão entende que a matéria representa avanço na governança financeira e administrativa da Câmara Municipal.

3. CONCLUSÃO

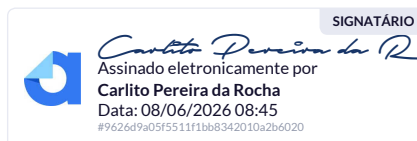
Após análise do Projeto de Lei nº 13/2026, esta Comissão conclui que:

- I – a matéria não gera aumento relevante de despesa pública;
- II – não cria obrigação financeira de caráter continuado;
- III – é compatível com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV – observa os princípios da economicidade, eficiência e transparência;
- V – fortalece os mecanismos de controle financeiro e prestação de contas;
- VI – mostra-se financeiramente adequada e orçamentariamente viável.

4. VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 13/2026**, por sua adequação financeira, compatibilidade orçamentária e contribuição para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal de Juína.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2026.



CARLITO PEREIRA DA ROCHA
Relator Substituto





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 25/CFO/2026

RELATORIA: Carlito Pereira da Rocha

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 13/2026

Autoria: Mesa Diretora

Objeto: Altera dispositivos da Lei nº 2.066, de 19 de dezembro de 2022, para disciplinar a operacionalização do regime de adiantamento por meio de conta específica, transferência eletrônica, inclusive Pix, e cartão de pagamento institucional.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, manifesta-se por unanimidade pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2026.



RONICLEITON DA SILVA SANTANA
Presidente



LUIZA MONTEIRO BOER
Membro

